

QUESTIONAMENTOS – EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2021

- Com relação à PROPOSTA DE PREÇOS

- **No item 5.2.5 do Edital – Das Propostas de Preços (pág. 13), estabelece:**

“5.2.5. O valor (oferta) a ser repassado mensalmente ao poder concedente em **percentual sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo**, respeitado o mínimo percentual de 18% (dezoito por cento) de repasse mensal;” (grifo nosso)

- **No item 10.4 do Edital – Das Tarifa, Reajustes e Repasse (pág. 25), estabelece:**

“10.4. A Concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento, **percentual contratado de repasse do valor bruto arrecadado para a concedente mensalmente** até o quinto dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.” (grifo nosso)

- **No item 22.1.2 do Edital – Dos Direitos e Obrigações das Partes (pág. 34)**

“22.1 – São direitos e obrigações da Concessionária, além de outros constantes do Projeto Básico e seus anexos que por lei couberem:

“22.1.1. Efetuar, ao poder Concedente, **o pagamento do valor do repasse da concessão, que não poderá ser inferior ao percentual contratado sobre o valor líquido arrecadado no período**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.” (grifo nosso)

- **No item 23.1 do Edital – Da Forma de Repasse de Recursos (pág. 34) “23.1 – A Concessionária repassará para a concedente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, **o valor correspondente ao percentual ofertado na licitação incidente sobre o valor líquido da arrecadação do período**, através de conta-corrente – Arrecadação Estacionamento Rotativo, diretamente no caixa ou por meio de transferência eletrônica direta.” (grifo nosso)**

- **No item TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO no Projeto Básico (pág. 58)**

- O presente documento visa a contratação de empresa sob o regime de **CONCESSÃO** de serviço do tipo **OUTORGA** através do maior **PERCENTUAL OFERTADO DA RECEITA LÍQUIDA** da futura **CONCESSIONÁRIA**, sob as condições do presente Projeto Básico e seus anexos.

- **No item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO no Projeto Básico (pág. 67)**
 - “A presente CONCESSÃO terá seu ônus definido pelo percentual de repasse sobre a receita líquida total da CONCESSIONÁRIA, a qual será apresentada em sua proposta financeira. Os valores referentes ao ISS, PIS e COFINS e/ou demais tributos legais, conforme legislação vigente decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema no âmbito da prestação do serviço ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.”
 - O repasse consiste nos valores arrecadados pela CONCESSIONÁRIA, oriundo do pagamento sobre o uso das vagas do estacionamento rotativo, **sendo repassado à CONCESSIONÁRIA o valor definido no certame licitatório, deduzidos os impostos incidentes.**
Obs: acredito que houve engano repasse à CONCEDENTE.
- **No item valores de OUTORGA VARIÁVEL A CONCEDENTE no Projeto Básico (pág. 90)** “Os valores de outorga variável a serem repassados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, pelo pagamento da presente prestação do serviço, **serão retirados da receita líquida total arrecadada** devidamente registrada nos equipamentos eletrônicos de controle, **deduzidos os valores referentes a ISS, PIS, COFINS e/ou demais tributos legais**, sendo que o **valor de repasse aceito na proposta será de maior valor de outorga, através do maior percentual ofertado da receita líquida**, com o percentual mínimo de repasse aceito pela CONCEDENTE de 18% (dezesete por cento) da receita líquida.” (grifo nosso)

PERGUNTA-SE:

- O percentual de repasse a ser ofertado como outorga ao Poder Concedente na Proposta de Preços é sobre a receita bruta total apurada pela arrecadação do sistema de estacionamento rotativo (como citado nos itens 1.1 e 1.2 acima) ou sobre a receita líquida total arrecadada (receita bruta deduzidos os impostos e/ou tributos legais) como citado nos demais itens ?

O repasse mensal será calculado sobre a receita líquida, conforme estabelecido no Projeto Básico. O Edital equivoca-se ao se referir a receita bruta, contudo, o item 1.5 do Edital estabelece que – em caso de divergência entre o Edital e o Projeto Básico – prevalecerá o texto do projeto básico.

- No item 1.7 acima, no texto apresentado cita que o percentual mínimo de repasse aceito pela CONCEDENTE é de 18%. No entanto, por extenso está escrito 17%. Entendemos que o valor correto é 18%. Está certo nosso entendimento?

Sim, o entendimento está correto.

Atenciosamente,

Gustavo Nóbrega
Sócio - Diretor

SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA
Av. Presidente Dutra nº 12, lote - 2 - Imbiribeira - Recife-PE
CEP: 51.200-235 - CNPJ Nº 04.523.923/0001-89 www.sinalvida.com.br